



PROCESSO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 004/2017 – CRF-PR

Retificação I do Edital

Em 25/10/2017 foi publicado um Evento de Alteração no sistema comprasnet e no Diário Oficial da União, o qual resultou na remarcação da data do certame para o dia 09/11/2017, bem como no cancelamento das propostas até então cadastradas.

A alteração foi a seguinte:

Em relação ao item 3.2.2.7 do termo de referência, onde constava o texto "motorização 3 (três) cilindros, acima de 1.290 (um mil, duzentos e noventa) cilindradas", leia-se "motorização 4 (quatro) cilindros, acima de 1.290 (um mil, duzentos e noventa) cilindradas".

Curitiba, 25 de outubro de 2017.

Bruna Balbinotti Mileki
Pregoeira do CRF-PR

Retificação II do Edital

Comunicamos que, devido à análise de alguns dados contidos no edital, em consideração aos pedidos de esclarecimentos e impugnação apresentados, foi promovido um Evento de Retificação no Sistema Comprasnet. Registre-se que, pelo fato de os pontos alterados não interferirem diretamente na formulação de propostas pelas possíveis licitantes, entende essa pregoeira pela manutenção da data do certame para o dia 09/11/2017, com consequente manutenção das propostas até então cadastradas. Destacamos as retificações destacadas a seguir:

De modo a tornar os atos da Administração mais claros, o item 6.1.6 do termo de referência, que versa a respeito das "Obrigações da Contratante", foi alterado para: **"Arcar com o pagamento de multas de trânsito de responsabilidade de seus condutores, após o devido recolhimento pela CONTRATADA, conforme determina o Art. 1º da Resolução 108/1999 do CONTRAN"**.

Em relação ao prazo de entrega definitivo do objeto da contratação relativa aos itens I e II, constante na cláusula 5.8.1 do termo de referência, em observância ao princípio da razoabilidade, foi inserida a cláusula a seguir: **"5.8.2. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado, em decorrência de caso fortuito, poderá ser aceita a dilação do tempo proposto para entrega dos veículos, mediante apresentação de justificativa do fabricante do modelo indicado na proposta"**.

Por fim, a fim de tornar claro o texto, na minuta de contrato, anexo III do edital, bem como no termo de referência, foi alterada a cláusula relativa às "Obrigações da Contratada" para "A entrega definitiva dos veículos **relativos aos itens I e II** deverá ocorrer no máximo 40 (quarenta) dias após a assinatura do contrato.

Curitiba, 01 de novembro de 2017.

Bruna Balbinotti Mileki
Pregoeira do CRF-PR



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2017
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO PARANÁ
PROCESSO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR, com sede na Rua Presidente Rodrigo Otávio nº 1296, Hugo Lange, Paraná, por meio de sua pregoeira, designada pela Portaria nº **1523/2017 de 03/01/2017**, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicado, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme descrição contida neste edital e em seus anexos. O procedimento licitatório atenderá ao determinado pelas disposições da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.693 de 2000, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 3.784 de 2001, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei Complementar nº 123 de 2006, da Lei Complementar nº 147 de 2014, c/c Decreto nº 8.538 de 2015, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste edital e em seus anexos.

DATA DE ABERTURA: 09/11/2017.

HORÁRIO: 09h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389454

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E ANEXOS: a partir da data de divulgação do edital no *site* www.comprasnet.gov.br, até a data e horário da abertura da sessão pública.

1. DO OBJETO

1.1. Formação de registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de locação de veículos, para utilização pelo CRF-PR em atividades de fiscalização e/ou administrativas, atendendo aos requisitos descritos no termo de referência, anexo I deste edital.

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, situado à Rua Presidente Rodrigo Otávio, nº 1296, Hugo Lange, CEP: 80040-452, Curitiba – PR, telefone: (41) 3363-0234.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do



instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. O órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve realizar pesquisa de mercado periódica para assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados (exegese do inciso XI, art. 9º do Decreto nº 7.892/2013).

2.4. Em caso de admissão no certame de órgão **não participante**, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o **órgão gerenciador e órgãos participantes**, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, art. 22 combinando com o inc. III do art. 9º, todos do Dec. nº 7.892/2013).

2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata (§ 6º, art. 22 do Dec. nº 7.892/2013).

3. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do CRF-PR, denominado pregoeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

3.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da disputa, pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e em seus anexos.

4.2. Em atendimento ao previsto no inciso I do art. 48 da LC 147/14 e no art. 6º do Decreto nº 8538/15, **somente poderão participar da disputa relativa aos itens III e IV**, pessoas jurídicas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e em seus anexos.

4.2.1. **Para os itens III e IV**, caso a locação não seja a atividade econômica principal da empresa, deverá ser apresentado o contrato firmado com a locadora, no momento da assinatura do contrato da CONTRATADA com o CRF-PR.

4.3. Para fins de **participação na disputa dos itens III e IV** e para usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, o licitante deve declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, **que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**.



4.4. Em função do **valor global (ao longo de doze meses)** dos itens I e II, não será aplicado o tratamento diferenciado estabelecido pela lei Complementar nº 123/2006, sendo aberta a ampla participação às licitantes na disputa desses itens.

4.5. Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o CRF-PR.

4.6. Não poderá participar da licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição ou quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666 de 1993.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deverá estar devidamente cadastrado no Comprasnet (www.comprasnet.gov.br), bem como no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no *site* <http://www.comprasnet.gov.br>.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer cidadão, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, poderá **solicitar a impugnação** do ato convocatório do pregão, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, pelo endereço www.comprasnet.gov.br ou pelo e-mail licitacao@crf-pr.org.br (art. 18 do Dec. 5.450/2005).

6.2. Conforme art. 19 do Dec. 5450/2005, os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo endereço licitacao@crf-pr.org.br.

6.3. O pregoeiro decidirá sobre a impugnação e responderá os esclarecimentos solicitados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.



7. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A licitante deverá encaminhar a proposta inicial de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

7.2. A licitante registrará no sistema, declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, antes de registrar sua proposta, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

7.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da aceitação.

7.4. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições para fornecimento do objeto.

7.5. A simples participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste pregão, bem como que, no caso de omissão na proposta considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do anexo I (termo de referência).

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir da data e do horário previsto neste edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

8.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e poderá desclassificar, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

9.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.3. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os itens ou lotes abertos.

10. DA ETAPA DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.2. Os valores máximos previstos aos lances para o presente procedimento, em conformidade com o disposto no artigo 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná, deverão ser ofertados pelo **MENOR VALOR DO ITEM**, ou seja, deverão ser menores ou iguais a:

10.2.1. **ITEM I - R\$ 22.743,33** (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos) que corresponde ao valor de **locação mensal de até dez veículos nacionais, modelo hatch ou sedan e motorização acima de 990 cilindradas**. O valor máximo total do item I, referente à contratação pelo valor de até doze meses dos dez veículos será de **R\$ 272.920,00** (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e vinte reais);



10.2.2. **ITEM II - R\$ 26.276,67** (vinte e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos) que corresponde ao valor de **locação mensal de até dez veículos nacionais, modelo hatch ou sedan e motorização acima de 1.290 cilindradas**. O valor máximo total do item II, referente à contratação de até dez veículos por doze meses será de **R\$ 315.320,00** (trezentos e quinze mil, trezentos e vinte reais);

10.2.3. **ITEM III - R\$ 8.266,67** (oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) referentes à **locação eventual, correspondente a até 40 diárias de um veículo categoria minivan**.

10.2.4. **ITEM IV - R\$ 5.666,67** (cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) referentes à **locação eventual, correspondente a até 40 diárias de um veículo categoria compacto**.

10.2.5. Totalizando o **VALOR GLOBAL de R\$ 602.173,33 (seiscentos e dois mil, cento e setenta e três reais e trinta e três centavos)**, devendo ser observado o valor médio unitário de cada item, conforme planilha de composição de custos, anexo VII desse edital.

10.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.

10.5. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lances cujo valor aparente ser inexequível ou que seja fruto de erro de digitação, sendo aberta a oportunidade para envio de novos lances, caso o participante assim pretender.

10.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva de pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame.

10.7. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10.8. Por decisão do pregoeiro, o sistema encaminhará aviso de encerramento aleatório, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.9. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

10.9.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10. **Para os itens I e II**, na hipótese de participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, existindo empate, o qual se entende por apresentação de proposta até 5% superior ao melhor preço ofertado, aplicar-se-á o previsto na LC 123/06 e Decreto 8538/2015.

10.10.1. Fica estabelecida, **para os itens III e IV**, prioridade de contratação às microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, respectivamente, conforme previsto no art 48, § 3º da LC 123/2006. **Caso a proposta seja igual ou até cinco por cento superior ao menor preço da licitante melhor classificada, pode a microempresa sediada local ou regionalmente**, dentro do prazo



determinado pelo pregoeiro, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão.

10.10.2. Entende-se por empresas sediadas localmente aquelas que estejam localizadas em Curitiba ou região metropolitana, e empresas regionais aquelas situadas no estado do Paraná.

10.11. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, na forma do item 10.10.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.12. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.10.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.13. O disposto no item 10.12 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente.

10.14. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o **pregoeiro** solicitará ao licitante para que, no **prazo máximo de uma hora** a contar da solicitação, envie a proposta adequada ao lance vencedor, por meio do sistema. Em seguida, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

10.15. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a possível contratação.

10.16. No julgamento das propostas será considerada vencedora a proposta com o **MENOR VALOR DO ITEM**, apresentada.

10.17. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

10.18. Não serão aceitas propostas de empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

10.18.1. Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>);

10.18.2. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/Inidoneos.html>).

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos exigidos nesse item deverão ser indexados via sistema comprasnet ou em virtude de qualquer ocorrência que impeça a realização do procedimento poderão ser encaminhados por e-mail (licitacao@crf-pr.org.br), devidamente digitalizado em arquivo do tipo PDF, ou ainda via FAX para o telefone (41) 3363-0234 Ramal 9509, no **prazo máximo de 02 (duas) horas** a contar da solicitação do pregoeiro, devendo posteriormente ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do encerramento da disputa, no endereço **Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, Curitiba - PR CEP: 80.040-452**, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para conferência do pregoeiro, ou ainda publicação em órgão de



imprensa oficial, sob pena de ser considerada desistente, oportunidade em que será convocado o segundo colocado, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital.

11.1.1. Serão aceitos, também, como originais, os documentos em formato tipo PDF assinados digitalmente, mediante certificação digital.

11.2. Das licitantes serão exigidos:

11.2.1. Documentação relativa à habilitação jurídica, conforme art. 28 da Lei 8666/93:

a) Contrato social e alterações posteriores devidamente registradas no órgão competente, ou alteração consolidada ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial. Quando se tratar de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, apresentar estatuto acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados e atualizados;

a1) A licitante, para o cumprimento dos itens acima, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal de inexistência de alterações posteriores referentes aos documentos apresentados, conforme modelo constante no anexo VI, sob pena de inabilitação;

a2) Ficam dispensadas da exigência do item “a”, assim como do subitem “a1”, as empresas que apresentarem certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias até a data do certame;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do comprovante da diretoria em exercício.

11.2.2. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 29 da Lei 8666/93:

a) Prova válida de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

11.2.3. Documento para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

a) Declaração, segundo modelo constante do anexo V, sob as penas da Lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que também não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99;

11.2.4. Documentação relativa à qualificação técnica, conforme art. 30 da Lei 8666/93:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante prestou ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação;

11.2.5. Documentação referente à qualificação econômico-financeira, conforme art. 31 da Lei 8666/93:



a) Demonstrações financeiras do último exercício social - ano base 2016 (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), devendo estar acompanhada dos Termos de Abertura e Encerramento. No caso de não existir o fechamento das demonstrações financeiras do último exercício social, será aceito o do exercício imediatamente anterior;

a1) Caso os documentos relativos à qualificação econômico-financeira (Índices de Solvência Geral, Liquidez Geral e Liquidez Corrente e Patrimônio Líquido) estejam com sua validade expirada perante o SICAF, fica a licitante obrigada ao encaminhamento dos documentos válidos, bem como a apresentação de memória de cálculo para demonstração da capacidade financeira, caso a mesma não conste da certidão, utilizando-se as fórmulas abaixo:

$$G = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Onde: SG – Solvência Geral LG – Liquidez Geral LC – Liquidez Corrente

a2) As empresas que apresentarem **BALANÇO PATRIMONIAL** com resultado negativo, em qualquer dos índices de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido no mínimo igual ou superior ao valor máximo anual admitido para o procedimento licitatório.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

11.2.6. Nos termos do artigo 32, §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93, será exigida **Certidão de Situação do Fornecedor**, de forma detalhada, **emitida pelo SICAF** para verificação da validade dos documentos de Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal, FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual e Receita Municipal) e Qualificação Econômico-Financeira (Índices de Solvência Geral, Liquidez Geral e Liquidez Corrente e Patrimônio Líquido).

11.2.6.1. Caso esses documentos estejam com sua validade expirada perante o SICAF, fica a licitante obrigada ao encaminhamento de cópia dos respectivos documentos com os prazos válidos.

11.3. Havendo irregularidade na documentação apresentada ou apresentação em desacordo com o estabelecido neste edital, a licitante será inabilitada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do artigo 4º do Decreto nº 8538/2015.



11.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas mencionadas no item anterior, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério desta Entidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.5.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, sendo facultado a este órgão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.6. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento para verificação de sua regularidade.

11.7. O não envio da documentação nos prazos previstos nos itens anteriores importará na inabilitação da licitante. Não será admitida, em hipótese alguma, complementação ou retificação posterior da documentação apresentada.

11.8. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

11.9. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao presidente do CRF-PR, para homologação e decisão quanto à contratação.

11.10. Para fins de validação de documento que não constem prazo de validade, será considerado válido aquele com a **data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias**, com exceção daqueles referentes aos itens 11.2.1, item “a” e 11.2.4, item “a”.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, em campo próprio do sistema, intenção de recorrer, sendo, em caso de deferimento, concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará preclusão do direito recursal.

12.3. Os recursos destituídos de qualquer motivação ou manifestamente inadmissíveis não serão recebidos.

12.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr da apresentação das razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.6. Os recursos serão dirigidos ao pregoeiro do CRF-PR, o qual poderá reconsiderar sua decisão em até 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período não reconsiderando, os



encaminhará à autoridade superior, devidamente informada, para apreciação e decisão no mesmo prazo.

12.7. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Presidente do CRF-PR para homologação.

12.8. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologada a licitação, será formalizada a **Ata de Registro de Preços** com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos. Será(ão) convocado(s) o(s) interessado(s), mediante ofício, para no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da data de seu recebimento, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

13.2. A existência de preços registrados **não obriga a administração a firmar as contratações** que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação.

15. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

15.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

15.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

15.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

15.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

15.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

15.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas para obtenção da contratação mais vantajosa.



16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. DA CONTRATANTE:

- a) Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do serviço contratado;
- b) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste instrumento;
- c) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários de forma a viabilizar os meios necessários ao cumprimento de suas obrigações.

16.2. DA CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o prazo de execução dos serviços;
- b) Comunicar, por escrito, ao CRF/PR quaisquer problemas relacionados à execução dos serviços;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, podendo o acréscimo incidir sobre itens específicos;
- d) Cumprir fielmente todas as obrigações previstas e decorrentes deste edital de licitação.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO

17.1. Em caso de inexecução dos serviços, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso na execução do serviço, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o contrato ou em retirar a respectiva nota de empenho nos prazos e condições estabelecidas neste edital;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a ata de registro de preços, o contrato ou não retirar a nota de empenho;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução dos serviços;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.



17.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação. A decisão quanto à penalidade a ser aplicada à licitante infratora ficará sob a responsabilidade da diretoria, sendo esse julgamento discricionário à Administração.

17.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

17.5. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 17.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

18. DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

18.1. Quando da necessidade, as obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico de contrato, do qual fará parte o edital incluídos os anexos, e a respectiva proposta, celebrado entre o CRF-PR, a ser denominada CONTRATANTE, e a licitante vencedora, a ser denominada CONTRATADA, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02 e suas alterações, do edital e demais normas pertinentes.

18.2. O adjudicatário deverá proceder à assinatura do contrato e à retirada da nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação por escrito.

18.3. Se a licitante vencedora não apresentar a documentação exigida, ou recusar-se sem justificativa, em retirar a nota de empenho ou assinar a ata de registro de preços ou o contrato, é facultado ao CRF-PR convocar as licitantes remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Para celebrar a contratação, deverá ser realizada a negociação, bem como a comprovação dos requisitos habilitatórios da licitante, observada a ordem de classificação.

18.4. Conforme a necessidade de contratação, o CRF-PR fará a solicitação por meio de Ordem de Execução Oficial, a qual será entregue juntamente com a nota de empenho.

19. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. Em caso de contratação, a despesa decorrente do objeto deste pregão correrá à conta do elemento 6.2.2.1.1.01.04.04.005.002 – Locação de bens móveis, imóveis ou intangíveis.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será à vista, considerando-se como tal o efetuado até o 7º (sétimo) dia útil contado da entrega da nota fiscal devidamente certificada junto ao departamento financeiro.

20.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços e apresentada até o último dia útil do mês de referência. A nota fiscal /fatura deverá ser apresentada acompanhada da certidão de débitos relativos a



contribuições previdenciárias atualizadas (CND/CPD-EN), com validade posterior à data da emissão da nota fiscal.

20.3. Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1540/2015.

20.4. A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA, para com a CONTRATANTE, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

20.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido gera à CONTRATADA, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Ao presidente do CRF-PR compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2. A anulação do pregão induz à da nota de empenho e do contrato.

21.3. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

21.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da contratação.

21.6. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.8. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.



21.9. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste pregão.

21.10. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro.

21.11. São partes integrantes deste edital:

Anexo I - Termo de referência;

Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo III - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

Anexo IV - Proposta Comercial;

Anexo V - Declaração de responsabilidade social;

Anexo VI – Declaração de inexistência de alterações posteriores;

Anexo VII – Planilha de composição de custos.

Curitiba, 01 de novembro de 2017.

ARNALDO ZUBIOLI
Autoridade Competente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada na Locação de Veículos para prestar serviços ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR, atendendo-se aos seguintes requisitos:

1. OBJETO

1.1. O presente Registro de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículos para prestar serviços ao CRF-PR, atendendo a requisitos específicos conforme descrito abaixo.

1.2. Esses veículos serão utilizados para o serviço de fiscalização e/ou administrativo do CRF-PR. Será distribuído atualmente pelos seguintes municípios: Curitiba, Ponta Grossa, Londrina, Maringá, Umuarama, Cascavel e Francisco Beltrão e outras cidades definidas pela diretoria do CRF-PR.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço de locação de veículos se faz necessário, considerando que contribuem diretamente para a finalidade desta autarquia pública federal que é a fiscalização da atividade farmacêutica no Estado do Paraná, bem como a locação eventual de veículos destinados ao apoio de atividade administrativa, reuniões, entre outras necessidades do CRF-PR.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. ITEM I – LOCAÇÃO MENSAL de até 10 (dez) veículos tipo *HATCH* ou *SEDAN* com motorização acima de 990 cilindradas.

3.1.1. A franquia mensal de locação será de 5.000 km por veículo.

3.1.2. Características dos veículos para o ITEM I:

3.1.2.1. Veículo de fabricação nacional, bicomustível, com fabricação e venda em série no país, fabricação/modelo 2017/2017 ou 2017/2018;

3.1.2.2. Modelo *Hatch* ou Sedan;

3.1.2.3. Zero quilômetro;

3.1.2.4. Preferencialmente na cor branca ou prata, podendo ser outra cor desde que haja a anuência da diretoria do CRF-PR;

3.1.2.5. Para-choques pintados na mesma cor da carroceria;

3.1.2.6. Capacidade de transporte para 5 (cinco) passageiros;

3.1.2.7. Motorização 3 (três) cilindros, acima de 990 (novecentos e noventa) cilindradas (1.0 / 1.2);

3.1.2.8. Etiqueta “A” emitida pelo Inmetro comprovando a eficiência e consumo dos veículos;

3.1.2.9. Injeção eletrônica;

3.1.2.10. Câmbio de, no mínimo, cinco marchas;

3.1.2.11. Direção com acionamento hidráulico, elétrico ou similar;

3.1.2.12. 4 (quatro) portas laterais com barras de proteção;



-
- 3.1.2.13. Porta malas com volume igual ou superior a 250 litros com banco traseiro na posição original e “tampão” fechado caso sendo *hatch*;
 - 3.1.2.14. 5 (cinco) rodas de ferro com dimensões mínimas equivalentes ao aro 14 com calotas originais ou rodas de liga leve com as mesmas dimensões;
 - 3.1.2.15. 5 (cinco) pneus de diâmetro com dimensões equivalentes às rodas oferecidas;
 - 3.1.2.16. Travas elétricas, originais de fábrica, nas 4 (quatro) portas;
 - 3.1.2.17. Vidros elétricos nas portas dianteiras originais de fábrica;
 - 3.1.2.18. Retrovisores externos (direito e esquerdo) com regulagem interna;
 - 3.1.2.19. Apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros;
 - 3.1.2.20. Jogo de tapetes;
 - 3.1.2.21. Cintos de segurança laterais traseiros;
 - 3.1.2.22. Cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos;
 - 3.1.2.23. Vidro traseiro térmico;
 - 3.1.2.24. Tanque de combustível, com capacidade mínima de 40 (quarenta) litros;
 - 3.1.2.25. Conta giros;
 - 3.1.2.26. Limpador/lavador de vidro traseiro caso sendo *hatch*;
 - 3.1.2.27. Desembaçador com ar quente com distribuição interna por ventilação forçada de no mínimo 3 velocidades;
 - 3.1.2.28. Difusores de ar: 6 (seis) direcionais posicionados da seguinte forma:
 - 3.1.2.28.1. 2 (dois) frontais posicionados na parte central do painel de instrumentos;
 - 3.1.2.28.2. 2 (dois) laterais fixos, para ventilação dos vidros das portas dianteiras;
 - 3.1.2.28.3. 2 (dois) centrais fixos, posicionados sobre o painel, para ventilação dos parabrisas;
 - 3.1.2.29. Instrumentos: velocímetro, hodômetro parcial / total, marcador gradual de temperatura e combustível no painel;
 - 3.1.2.30. Luz interna central com acendimento automático ao abrir as portas;
 - 3.1.2.31. Espelho retrovisor interno;
 - 3.1.2.32. Para sol biarticulado, lado direito e lado esquerdo;
 - 3.1.2.33. Película preta nos vidros laterais e traseiros, conforme norma estabelecida pelo DETRAN;
 - 3.1.2.34. Bancos revestidos em tecido;
 - 3.1.2.35. Bancos dianteiros com regulagem longitudinal, encosto basculante e reclinável, com regulagem milimétrica; banco do motorista com ajuste de altura;
 - 3.1.2.36. Assento traseiro basculante rebatível se o veículo for modelo *hatch*;
 - 3.1.2.37. Luz elevada de freio (break light);
 - 3.1.2.38. Ar condicionado com recírculo;
 - 3.1.2.39. Farol de neblina;
 - 3.1.2.40. Deverão ter sistema de freios ABS com EBD ou similar e mínimo AIR BAG frontais de série;
 - 3.1.2.41. Rádio, CD e/ou MP3 e quatro alto-falantes com a função *bluetooth* e antena externa originais de fábrica;
 - 3.1.2.42. Alarme com travamento de todas as portas e o porta-malas, original de fábrica.

3.2. ITEM II – LOCAÇÃO MENSAL de até 10 (dez) veículos tipo HATCH ou SEDAN com motorização ACIMA DE 1.290 cilindradas.

- 3.2.1. A franquia mensal de locação será de 5.000 km por veículo.



3.2.2. Características dos veículos para o ITEM II:

- 3.2.2.1. Veículo de fabricação nacional, bicomcombustível, com fabricação e venda em série no país, fabricação/modelo 2017/2017 ou 2017/2018;
- 3.2.2.2. Modelo *Hatch* ou Sedan;
- 3.2.2.3. Zero quilômetro;
- 3.2.2.4. Preferencialmente na cor branca ou prata, podendo ser outra cor desde que haja a anuência da diretoria do CRF-PR;
- 3.2.2.5. Para-choques pintados na mesma cor da carroceria;
- 3.2.2.6. Capacidade de transporte para 5 (cinco) passageiros;
- 3.2.2.7. Motorização 4 (quatro) cilindros, acima de 1.290 (um mil, duzentos e noventa) cilindradas (1.3 / 1.4 / 1.5 / 1.6);
- 3.2.2.8. Etiqueta “A” emitida pelo Inmetro comprovando a eficiência e consumo dos veículos;
- 3.2.2.9. Injeção eletrônica;
- 3.2.2.10. Câmbio de, no mínimo, cinco marchas;
- 3.2.2.11. Direção com acionamento hidráulico, elétrico ou similar;
- 3.2.2.12. 4 (quatro) portas laterais com barras de proteção;
- 3.2.2.13. Porta malas com volume igual ou superior a 250 litros com banco traseiro na posição original e “tampão” fechado caso sendo *Hatch*;
- 3.2.2.14. 5 (cinco) rodas de ferro com dimensões mínimas equivalentes ao aro 14 com calotas originais ou rodas de liga leve com as mesmas dimensões;
- 3.2.2.15. 5 (cinco) pneus de diâmetro com dimensões equivalentes as rodas oferecidas;
- 3.2.2.16. Travas elétricas, originais de fábrica, nas 04 (quatro) portas;
- 3.2.2.17. Vidros elétricos nas portas dianteiras originais de fábrica;
- 3.2.2.18. Retrovisores externos (direito e esquerdo) com regulagem interna;
- 3.2.2.19. Apoio de cabeça nos bancos dianteiro e traseiro;
- 3.2.2.20. Jogo de tapetes;
- 3.2.2.21. Cintos de segurança laterais traseiros;
- 3.2.2.22. Cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos;
- 3.2.2.23. Vidro traseiro térmico;
- 3.2.2.24. Tanque de combustível, com capacidade mínima de 40 (quarenta) litros;
- 3.2.2.25. Conta giros;
- 3.2.2.26. Limpador/lavador de vidro traseiro caso sendo *hatch*;
- 3.2.2.27. Desembaçador com ar quente com distribuição interna por ventilação forçada de no mínimo 3 velocidades;
- 3.2.2.28. Difusores de ar: 6 (seis) direcionais posicionados da seguinte forma:
 - 3.2.2.28.1. 2 (dois) frontais posicionados na parte central do painel de instrumentos;
 - 3.2.2.28.2. 2 (dois) laterais fixos, para ventilação dos vidros das portas dianteiras;
 - 3.2.2.28.3. 2 (dois) centrais fixos, posicionados sobre o painel, para ventilação dos parabrisas;
- 3.2.2.29. Instrumentos: Velocímetro, hodômetro parcial / total, marcador gradual de temperatura e combustível no painel;
- 3.2.2.30. Luz interna central com acendimento automático ao abrir as portas;
- 3.2.2.31. Espelho retrovisor interno;
- 3.2.2.32. Para sol biarticulado, lado direito e lado esquerdo;



- 3.2.2.33. Película preta nos vidros laterais e traseiros, conforme norma estabelecida pelo DETRAN;
- 3.2.2.34. Bancos revestidos em tecido;
- 3.2.2.35. Bancos dianteiros com regulagem longitudinal, encosto basculante e reclinável, com regulagem milimétrica; Banco do motorista com ajuste de altura;
- 3.2.2.36. Assento traseiro basculante rebatível se o veículo for modelo *hatch*;
- 3.2.2.37. Luz elevada de freio (break light);
- 3.2.2.38. Ar condicionado com recírculo;
- 3.2.2.39. Farol de neblina;
- 3.2.2.40. Deverão ter sistema de freios ABS com EBD ou similar e mínimo AIR BAG frontais de série;
- 3.2.2.41. Rádio, CD e/ou MP3 e quatro alto-falantes com a função *bluetooth* e antena externa originais de fábrica;
- 3.2.2.42. Alarme com travamento de todas as portas e o porta-malas, original de fábrica.

3.3. ITEM III – LOCAÇÃO EVENTUAL de até 40 diárias para veículos categoria MINIVAN (Doblô/Zafira/outros).

- 3.3.1. Características dos veículos para o ITEM III:
 - 3.3.1.1. O veículo deverá ser do ano vigente ou no máximo de um ano de fabricação/revisado;
 - 3.3.1.2. Preferivelmente bi combustível;
 - 3.3.1.3. Modelo categoria Minivan ou similar;
 - 3.3.1.4. Capacidade de transporte para no mínimo 5 passageiros com conforto e podendo transportar 7 passageiros com segurança;
 - 3.3.1.5. Motorização superior a 1.490 cilindradas, ou seja, 1.5/1.6/1.8/2.0 cilindradas;
 - 3.3.1.6. Refrigerado a água;
 - 3.3.1.7. Injeção eletrônica;
 - 3.3.1.8. Câmbio de, no mínimo, cinco marchas ou automático;
 - 3.3.1.9. Direção com acionamento hidráulico ou similar;
 - 3.3.1.10. 4 portas laterais com barras de proteção;
 - 3.3.1.11. Porta malas com capacidade de bagagem para 4 malas grandes e 3 pequenas;
 - 3.3.1.12. Trava elétrica nas 4 portas;
 - 3.3.1.13. Trio elétrico;
 - 3.3.1.14. Retrovisores externos (direito e esquerdo) com regulagem interna;
 - 3.3.1.15. Apoio de cabeça nos bancos dianteiro e traseiro;
 - 3.3.1.16. Jogo de tapetes;
 - 3.3.1.17. Cintos de segurança laterais traseiros;
 - 3.3.1.18. Cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos com regulagem de altura;
 - 3.3.1.19. Vidro traseiro térmico;
 - 3.3.1.20. Se possível, por questões de segurança, com película aplicada nos vidros laterais traseiros, conforme norma estabelecida pelo DETRAN;
 - 3.3.1.21. Limpador/lavador de vidro traseiro;
 - 3.3.1.22. Assentos traseiros basculantes rebatíveis;
 - 3.3.1.23. Luz elevada de freio (break light);
 - 3.3.1.24. Ar condicionado com recírculo;
 - 3.3.1.25. Rádio, CD e/ou MP3 e quatro alto-falantes;



- 3.3.1.26. Alarme com travamento de todas as portas, incluindo o porta-malas, sonoro e com controle remoto;
- 3.3.1.27. Seguro total;
- 3.3.1.28. Quilometragem livre.

3.4. ITEM IV – LOCAÇÃO EVENTUAL de até 40 diárias para veículos categoria COMPACTO (Gol/Pálio/Celta/outros).

3.4.1. Características dos veículos para o ITEM IV:

- 3.4.1.1. O veículo deverá ser do ano vigente ou no máximo de um ano de fabricação/revisado;
- 3.4.1.2. Preferivelmente bi combustível;
- 3.4.1.3. Capacidade de transporte para no mínimo 05 passageiros com conforto;
- 3.4.1.4. Motorização superior a 1.490 cilindradas, ou seja, 1.5/1.6/1.8/2.0 cilindradas;
- 3.4.1.5. Refrigerado a água;
- 3.4.1.6. Injeção eletrônica;
- 3.4.1.7. Câmbio de, no mínimo, cinco marchas;
- 3.4.1.8. Direção com acionamento hidráulico ou similar;
- 3.4.1.9. Portas laterais com barras de proteção;
- 3.4.1.10. Porta malas com capacidade de bagagem para 2 malas grandes ou 3 pequenas;
- 3.4.1.11. Trava elétrica nas 4 portas;
- 3.4.1.12. Trio elétrico;
- 3.4.1.13. Retrovisores externos (direito e esquerdo) com regulagem interna;
- 3.4.1.14. Apoio de cabeça nos bancos dianteiro e traseiro;
- 3.4.1.15. Jogo de tapetes;
- 3.4.1.16. Cintos de segurança laterais traseiros;
- 3.4.1.17. Cintos de segurança dianteiros retrátil de três pontos com regulagem de altura;
- 3.4.1.18. Vidro traseiro térmico;
- 3.4.1.19. Se possível, por questões de segurança, com película aplicada nos vidros laterais traseiros, conforme norma estabelecida pelo DETRAN;
- 3.4.1.20. Limpador/lavador de vidro traseiro;
- 3.4.1.21. Assentos traseiros basculantes rebatíveis;
- 3.4.1.22. Luz elevada de freio (break light);
- 3.4.1.23. Ar Condicionado com recírculo;
- 3.4.1.24. Rádio, CD e/ou MP3 e quatro alto-falantes;
- 3.4.1.25. Alarme com travamento de todas as portas, incluindo o porta-malas, sonoro e com controle remoto;
- 3.4.1.26. Seguro total;
- 3.4.1.27. Quilometragem livre.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Os itens I e II - veículos de locação mensal - deverão:

- 4.1.1. Conter rastreador que opere em sistema próprio, devendo ser disponibilizados já em funcionamento, possibilitando que o CRF-PR faça o monitoramento do veículo;
- 4.1.2. Ter **seguro total** com franquias de no máximo R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 4.1.3. Valores de cobertura do Seguro em caso de Sinistro ou Acidente:
 - 4.1.3.1. Proteção Total do Casco do veículo – Valor atualizado pela tabela Fipe;



-
- 4.1.3.2. Proteção contra Danos Materiais a Terceiros – R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 4.1.3.3. Proteção contra Danos Pessoais a Terceiros – R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 4.1.3.4. Proteção a Danos Pessoais a cada Ocupante do veículo - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 4.1.3.5. Guincho para condutores da contratada e terceiros envolvidos de até 500 km;
- 4.1.3.6. Deslocamento do condutor em caso de acidentes até a cidade de origem limitando a 500 km via taxi ou veículo similar;
- 4.1.4. Enviar à Contratante em caso de infrações, documento para indicação de condutor e pagamento das infrações conforme desconto permitido em lei.
- 4.1.5. Em caso de quebra do para-brisa, lanternas e retrovisores o CRF-PR apenas irá arcar com a franquia máxima de R\$ 200,00 (duzentos reais) por unidade a ser faturado a contratante.
- 4.1.6. As revisões previstas no manual deverão ser efetuadas em Concessionárias Autorizadas pela fabricante;
- 4.1.7. Não havendo Concessionárias Autorizadas em alguma cidade (Curitiba, Ponta Grossa, Londrina, Maringá, Umuarama, Cascavel, Francisco Beltrão ou outra cidade previamente avisada pelo gestor do contrato), a locadora deverá providenciar a revisão e manutenção dos veículos, respeitando as periodicidades recomendadas pelo fabricante, responsabilizando-se neste período a disponibilização de um veículo da mesma característica do contrato;
- 4.1.8. Quando o período da manutenção do veículo, troca ou rodízio dos pneus forem superiores a 6 (seis) horas contínuas, contadas da entrega do veículo na concessionária, a Locadora deverá fornecer antecipadamente outro veículo das mesmas características, similar ou outro veículo autorizado pelo gestor do contrato para ser utilizado.
- 4.1.9. A troca dos pneus deverá ser realizada quando atingir 45.000 quilômetros de uso, salvo em caso de ocorrer algum outro motivo que não seja o desgaste normal havendo a necessidade de substituição dos referidos para preservar o fator de segurança dos ocupantes do veículo. O rodízio de pneus deve ser efetuado obrigatoriamente a cada 10.000 (dez mil) quilômetros ou durante as revisões programadas.
- 4.1.10. Em caso de sinistro ou acidente, após a devida comunicação, o veículo reserva deverá ser entregue em um prazo máximo de:
- 4.1.11. 06 (seis) horas em Curitiba e Região Metropolitana;
- 4.1.12. 12 (doze) horas no interior do Estado do Paraná;
- 4.1.13. Para ter validade o contrato deverá ser publicado no Diário Oficial.
- 4.1.14. O preço de custo deverá ser para a locação mensal de 1 (uma) unidade ou 1 (uma) diária conforme o objeto contratado.
- 4.1.15. A entrega do veículo novo deverá ser realizada na Sede do CRF-PR sito à Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296 – Hugo Lange em Curitiba-Paraná. Se necessário o CRF-PR poderá autorizar essa entrega em outra localidade, desde que haja um acordo prévio entre as partes.
- 4.1.16. Para os Itens I e II, os veículos fornecidos deverão ser 0 (zero) quilômetro e deverão ser substituídos a cada 12 meses ou quando atingir a quilometragem de 60.000 (sessenta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro.
- 4.1.17. A empresa locadora contratada deverá fornecer número(s) ativo (s) de contato para atendimento do tipo 24 (vinte e quatro) horas. Esse serviço deverá ser acionado em



caso da ocorrência de sinistro e/ou acidente, bem como problemas que impossibilitem o uso do veículo na ocasião.

4.1.18. Deverá ter um prefixo 0800, números de celulares ou outros tipos de equipamentos de comunicação emergencial para um pronto atendimento.

4.1.19. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

4.2. Em relação aos itens III e IV - veículos de locação eventual:

4.2.1. O serviço de limpeza interna e externa deve ser de responsabilidade da locadora.

4.2.2. Os veículos poderão ser locados e utilizados a partir de qualquer cidade do Estado do Paraná, principalmente as seguintes: Curitiba, Maringá, Londrina, Cascavel, Ponta Grossa, Umuarama, Francisco Beltrão, Santo Antônio da Platina e Foz do Iguaçu.

4.2.3. Deverão ter seguro o plano com **cobertura total** de sinistros e danos a terceiros com franquia reduzida, conforme:

4.2.3.1. Seguro total com franquia de no máximo R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

4.2.3.2. Valores de cobertura do Seguro em caso de Sinistro ou Acidente:

4.2.3.3. Proteção Total do Casco do veículo – Valor atualizado pela tabela Fipe;

4.2.3.4. Proteção contra Danos Materiais a Terceiros – R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

4.2.3.5. Proteção contra Danos Pessoais a Terceiros – R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

4.2.3.6. Proteção contra Danos Pessoais a cada Ocupante do veículo - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4.2.3.7. Guincho para condutores da contratada e terceiros envolvidos de até 500 km; deslocamento do condutor em caso de acidentes até a cidade de origem limitando a 500 km via taxi ou veículo similar;

4.3. Tendo em vista que, no caso de licitações com valores estimados em até R\$ 80.000,00, existe previsão legal para que seja dada prioridade de contratação para empresas localizadas local ou regionalmente, visando ao desenvolvimento da região, tal exigência deverá estar prevista no edital.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

5.2. Para os itens III e IV, caso a locação não seja a atividade econômica principal da empresa, deverá ser apresentado o contrato firmado com a locadora, no momento da assinatura do contrato da CONTRATADA com o CRF-PR.

5.3. Comunicar por escrito, ao CRF-PR quaisquer problemas relacionados à execução do contrato.

5.4. Cumprir os prazos estipulados no edital, devendo o objeto licitado ser entregue conforme disposições deste termo de referência.

5.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6. Arcar com todos os custos necessários à completa entrega do objeto.

5.7. A Contratada deverá entregar os veículos locados, em plenas condições de uso, sempre com o tanque de combustível cheio e com a documentação em ordem, sendo que



as revisões previstas no manual deverão ser efetuadas em Concessionárias Autorizadas pela fabricante.

5.8. Em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar 1 (uma) unidade de cada veículo para ser aprovada oficialmente por parte do CRF-PR.

5.8.1. A entrega definitiva dos veículos relativos aos itens I e II deverá ocorrer no máximo 40 (quarenta) dias após a assinatura do contrato.

5.8.2. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado, em decorrência de caso fortuito, poderá ser aceita a dilação do tempo proposto para entrega dos veículos, mediante apresentação de justificativa do fabricante do modelo indicado na proposta.

5.9. Em caso de sinistro ou acidente, após a devida comunicação, o veículo reserva deverá ser entregue em um prazo máximo de: 06 (seis) horas em Curitiba e Região Metropolitana; 12 (doze) horas no interior do Estado do Paraná;

5.10. A Contratada deverá fornecer número(s) ativo(s) de contato para atendimento do tipo 24 (vinte e quatro) horas em caso de sinistro e/ou acidente, bem como problemas que impossibilitem o uso do veículo na ocasião.

5.11. A Contratada deverá apresentar na Administração, em Curitiba, em até 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, a relação de postos de atendimento contendo informações cadastrais, bem como a pessoa responsável pelo atendimento, no mínimo, nas seguintes regiões do Estado do Paraná: Curitiba, Ponta Grossa, Londrina, Maringá, Umuarama, Francisco Beltrão, Cascavel e Santo Antônio da Platina para os Itens I e II, somente.

5.12. A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao CRF-PR, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

5.13. Apresentar ao CRF-PR em tempo hábil até 24 horas após recebimento, a(s) multa(s) de trânsito para verificação e apuração de responsabilidades e/ou interposição de recursos junto aos órgãos de trânsito competentes.

5.14. Quando da entrega dos veículos, a Contratada deverá apresentar o Certificado de Comprovação de Propriedade de Veículos Automotores de que a locadora é de fato proprietária.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Obriga-se a contratante a:

6.1.1. Entregar veículo locado somente para motorista devidamente habilitado.

6.1.2. Em caso de acidente com ou sem vítima(s), preencher o laudo pericial ou a ocorrência policial, encaminhando o respectivo Boletim de Ocorrência – BO para a Contratada.

6.1.3. Em caso de furto ou roubo do veículo locado, providenciar de imediato, o devido registro de ocorrência policial, encaminhando o respectivo Boletim de Ocorrência – BO para a Contratada.

6.1.4. Devolver o veículo sempre com o tanque de combustível cheio e em perfeitas condições como a do seu recebimento, exceto o desgaste natural do veículo.

6.1.5. Identificar o condutor e informar a Contratada, dentro dos prazos estabelecidos pela Autoridade Competente, no caso de ocorrência de infrações de trânsito.



6.1.6. Arcar com o pagamento de multas de trânsito de responsabilidade de seus condutores, após o devido recolhimento pela CONTRATADA, conforme determina o Art. 1º da Resolução 108/1999 do CONTRAN.

6.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento máximo admitido de franquia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em caso de sinistro.

6.1.8. Nos casos de sinistro, caso haja necessidade de a CONTRATADA fornecer veículo com características diferentes das exigidas contratualmente, deverá haver uma prévia negociação e autorização da diretoria do CRF-PR.

6.1.9. O CRF-PR após essa aprovação emitirá uma Ordem de Execução fornecendo a autorização para a entrega dos veículos.

7. CARGO e NOME DO RESPONSÁVEL

7.1. O gestor do contrato será o Sr. **Sérgio Satoru Mori**, gerente geral do CRF-PR, cujos contatos são o e-mail gerente@crf-pr.org.br e telefone (41) 3363-0234.

7.2. O fiscal do contrato dos itens I e II será o farmacêutico **Eduardo Antônio Pereira Pazim**, gerente da Fiscalização do CRF-PR, cujo contato será o e-mail gerente.fiscalizacao@crf-pr.org.br e seu número de contato é (41) 3363-0234.

7.3. Para os itens III e IV, o fiscal do contrato será: **Lauro Otávio Urbano** – assistente administrativo do CRF-PR, cujos contatos são o e-mail diretoria@crf-pr.org.br e o telefone (41) 3363-0234.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser realizado pelo CRF-PR após a entrega da respectiva nota fiscal na forma escolhida pelo fornecedor em um prazo médio de 07 (sete) dias úteis.

8.2. Junto com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Sem esse documento atualizado o CRF-PR não poderá realizar o pagamento.

Curitiba, 01 de novembro de 2017.

Bruna Coutinho

Setor de Controle de Compras e Serviços

Sérgio Satoru Mori

Gerente Geral do CRF-PR – Gestor dos Contratos

Eduardo Antônio Pereira Pazim

Gerente de Fiscalização do CRF-PR – Fiscal Item I e II

Lauro Otávio Urbano

Assistente Administrativo do CRF-PR – Fiscal Item III e IV



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017

ATA Nº __/2017

Aos, no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, localizado à Rua Pres. Rodrigo Otávio nº 1296 – Hugo Lange – Curitiba PR, o presidente do CRF-PR, Arnaldo Zubioli, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 5450/2005, 3.784/2001, 7892/2013 e demais normas legais aplicáveis, RESOLVE registrar o(s) preço(s) para contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de locação de veículos, para utilização pelo CRF-PR em atividades de fiscalização e/ou administrativas, atendendo aos requisitos descritos no termo de referência, anexo I do edital, os quais passam a fazer parte desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) em 1º(s) lugar(es) no certame acima numerado, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. Formação de registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de locação de veículos, para utilização pelo CRF-PR em atividades de fiscalização e/ou administrativas, atendendo aos requisitos descritos no termo de referência, anexo I do edital.

2. DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de no máximo 12 (doze) meses nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os serviços mencionados no item 1, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

3.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas para obtenção da contratação mais vantajosa.

4. DO ITEM DE FORNECIMENTO E PREÇO REGISTRADO

4.1. O(s) preço(s) ofertado(s) **pela(s) empresa(s) classificada (s) em primeiro lugar**, por objeto/item, signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é (são) o(s) abaixo especificado(s):

I – Identificação da empresa				
Razão Social:				
CNPJ:				
Representante legal:			CPF:	
Telefones:				
Endereço:			e-mail:	
Item	DESCRIÇÃO	Quant. de Veículos	Quant. Temporal	Valor Unitário
I	Locação de veículo nacional, modelo <i>hatch</i> ou sedan, motorização acima de 990 cilindradas.	10 veículos	12 meses	
II	Locação de veículo nacional, modelo <i>hatch</i> ou sedan, motorização acima de 1290 cilindradas.	10 veículos	12 meses	
III	Locação eventual de veículos categoria MINIVAN.	1 veículo	40 diárias	
IV	Locação eventual de veículos categoria COMPACTO.	1 veículo	40 diárias	

4.2. O(s) preço(s) ofertado(s) **pela(s) empresa(s) participante(s) do cadastro de reserva**, por objeto/item, signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços constam em documento anexo.



5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. Em caso de contratação, a despesa decorrente do objeto deste pregão correrá a conta do elemento 6.2.2.1.1.01.04.04.005.002 – Locação de bens móveis, imóveis ou intangíveis e será realizado mediante a formalização através de contrato específico entre as partes.

6. DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

6.2. O órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve realizar pesquisa de mercado periódica para assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados (exegese do inciso XI, art. 9º do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. Em caso de admissão no certame de órgão **não participante**, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo do item registrado nesta ata de registro de preços para o **órgão gerenciador e órgãos participantes**, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, art. 22 combinando com o inc. III do art. 9º, todos do Dec. nº 7.892/2013).

6.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata (§ 6º art. 22 do Dec. nº 7.892/2013).

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR
RUA PRESIDENTE RODRIGO OTAVIO, 1296 - HUGO LANGE - CURITIBA – PR
CEP: 80040-452 Fones/Fax: (41)3363-0234
E-mail: crfpr@crf-pr.org.br

www.crf-pr.org.br

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PRESIDENTE DO CRF-PR
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR

1º COLOCADO

TESTEMUNHA



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº ***
Processo nº 004/2017

Pelo presente instrumento particular, o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.693.886/0001-68, com sede e foro nesta capital, com endereço na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, neste ato representado pelo(a) seu(sua) Presidente *****, CPF nº *****, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ***** com sede em ***/***, com endereço na Rua *****, inscrita no CNPJ nº *****, daqui por diante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por *****, portador do CPF nº *****, acordam celebrar o presente contrato, em conformidade com Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, Disposições de Direito Privado e sob cláusula, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de **xx** veículo(s)/diária(s), conforme características descritas no termo de referência do Edital 004/2017 e que passa a integrar o presente contrato, embora não transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

- 2.1. O prazo do contrato será de **xx** (xxx) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 2.2. O contrato poderá ser renovado para os anos financeiros seguintes, por períodos de 12 meses, mediante Termo Aditivo, em até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a critério da CONTRATANTE e de acordo com a disponibilidade orçamentária da entidade para os anos subsequentes, hipótese em que os valores poderão ser corrigidos pelo INPC/ IBGE e mantidas todas as condições do contrato primitivo.
- 2.3. Na hipótese da não extensão do contrato por um novo período, a CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nesta contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 866/93, mediante termo aditivo de contrato e previsão orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

- 3.1. O(s) veículo(s) referentes aos itens I e II deverá(ão) ser entregue(s) na sede do CRF/PR - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, com endereço na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296 CEP 80040-452 – Curitiba-PR ou outra localidade, desde que haja combinação prévia entre as partes.
- 3.2. No caso dos itens III e IV, os veículos poderão ser locados e utilizados a partir de qualquer cidade do Estado do Paraná, principalmente as seguintes: Curitiba, Maringá,



Londrina, Cascavel, Ponta Grossa, Umuarama, Francisco Beltrão, Santo Antônio da Platina e Foz do Iguaçu.

3.3. Todas as entregas e recebimentos constarão obrigatoriamente de recibo a ser firmado pelo(s) responsável(is) pela execução do contrato.

3.4. Em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá apresentar 01 (uma) unidade de cada veículo para ser aprovada oficialmente por parte do CRF-PR.

3.5. A entrega definitiva dos veículos relativos aos itens I e II deverá ocorrer no máximo 40 (quarenta) dias após a assinatura do contrato.

3.5.1. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado, em decorrência de caso fortuito, poderá ser aceita a dilação do tempo proposto para entrega dos veículos, mediante apresentação de justificativa do fabricante do modelo indicado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO/PAGAMENTO

4.1. Para os itens I e II, a CONTRATANTE pagará pelo objeto do presente contrato, o valor de R\$ **** (*****) mensal, referente à franquia mensal de 5.000 (cinco mil) quilômetros por veículo, e o valor de R\$ **** (****) por quilômetro excedente, calculado pela divisão do valor mensal do(s) veículo(s) pelos 5.000 quilômetros de franquia.

4.2. O pagamento será à vista, considerando-se como tal o efetuado até o 7º (sétimo) dia útil contado da entrega da nota fiscal devidamente certificada junto ao departamento financeiro.

4.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços e apresentada até o último dia útil do mês de referência.

4.4. Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1540/2015.

4.5. A critério da contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada, para com a contratante, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela contratada.

4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido gera à contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Obriga-se a contratante a:

5.1.1. Entregar veículo locado somente para motorista devidamente habilitado.

5.1.2. Em caso de acidente com ou sem vítima(s), preencher o laudo pericial ou a ocorrência policial, encaminhando o respectivo Boletim de Ocorrência – BO para a Contratada.



5.1.3. Em caso de furto ou roubo do veículo locado, providenciar de imediato, o devido registro de ocorrência policial, encaminhando o respectivo Boletim de Ocorrência - BO para a Contratada.

5.1.4. Devolver o veículo sempre com o tanque de combustível cheio e em perfeitas condições como a do seu recebimento, exceto o desgaste natural do veículo.

5.1.5. Identificar o condutor e informar a Contratada, dentro dos prazos estabelecidos pela Autoridade Competente, no caso de ocorrência de infrações de trânsito.

5.1.6. Arcar com o pagamento de multas de trânsito de responsabilidade de seus condutores, após o devido recolhimento pela CONTRATADA, conforme determina o Art. 1º da Resolução 108/1999 do CONTRAN.

5.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento máximo admitido de franquia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em caso de sinistro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada fica, obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

6.2. No caso dos itens III e IV, caso a locação não seja a atividade econômica principal da empresa, deverá ser apresentado o contrato firmado com a locadora, no momento da assinatura do contrato da CONTRATADA com o CRF-PR;

6.3. Comunicar por escrito, ao CRF-PR quaisquer problemas relacionados à execução do contrato;

6.4. Cumprir os prazos estipulados no edital, devendo o objeto licitado ser entregue conforme anexo I do edital.

6.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.6. Arcar com todos os custos necessários à completa entrega do objeto.

6.7. A Contratada deverá entregar os veículos locados, em plenas condições de uso, sempre com o tanque de combustível cheio e com a documentação em ordem, sendo que as revisões previstas no manual deverão ser efetuadas em Concessionárias Autorizadas pela fabricante.

6.8. Em caso de sinistro ou acidente, após a devida comunicação, o **veículo reserva** deverá ser entregue em um prazo máximo de: **06 (seis) horas em Curitiba e Região Metropolitana; 12 (doze) horas no interior do Estado do Paraná;**

6.9. A Contratada deverá fornecer número(s) ativo(s) de contato para atendimento do tipo 24(vinte e quatro) horas em caso de sinistro e/ou acidente, bem como problemas que impossibilitem o uso do veículo na ocasião.

6.10. A Contratada deverá apresentar na Administração, em Curitiba, em até 30 (trinta) dias, após assinatura do Contrato, a relação de postos de atendimento contendo informações cadastrais, bem como a pessoa responsável pelo atendimento, no mínimo, nas seguintes regiões do Estado do Paraná: Curitiba, Ponta Grossa, Londrina, Maringá, Umuarama, Francisco Beltrão, Cascavel e Santo Antônio da Platina, para os itens I e II somente.



6.11. A Contratada deverá dispor de atendimento de discagem gratuita (0800), para atendimento às solicitações emergências, com cobertura para todas as regiões do Estado do Paraná.

6.12. A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao CRF-PR, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

6.13. Apresentar ao CRF-PR em tempo hábil até 24 horas após recebimento, a(s) multa(s) de trânsito para verificação e apuração de responsabilidades e/ou interposição de recursos junto aos órgãos de trânsito competentes.

6.14. Quando da entrega dos veículos, a Contratada deverá apresentar o Certificado de Comprovação de Propriedade de Veículos Automotores de que a locadora é de fato proprietária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste edital;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que:

a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

b) deixar de entregar documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação. A decisão quanto à penalidade a ser aplicada à



licitante infratora ficará sob a responsabilidade da diretoria, sendo este julgamento discricionário à Administração.

7.3. O valor das multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente mediante execução da garantia.

7.4. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 7.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do subitem 7.1.

7.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Para a execução do contrato, ou nos casos de omissão, aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, as disposições da legislação civil em vigor, notadamente Lei nº 8.078/90 (CDC).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas ensejará justo motivo para a rescisão contratual, ficando a parte que a ela não tiver dado causa, obrigada, caso necessário, fazê-lo pela via judicial, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

9.2. Por estrita convivência da administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, e conforme os Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa, conforme Artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

10.1. Vincula-se ao presente contrato o ato convocatório, o termo de referência, a proposta, as especificações cumpridas e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente atendidas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária Federal de Curitiba-PR, com exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ELEMENTO DA DESPESA

12.1. A despesa resultante deste procedimento licitatório correrá à conta do Elemento: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.002 - Locação de bens móveis, imóveis e intangíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações anteriores, vinculando-se ao procedimento licitatório nº 004/2017, seus anexos e a proposta da contratante que instruem o procedimento licitatório respectivo.

13.2. Fica nomeado o Sr. Sergio Satoru Mori, agente executor do presente contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Curitiba, ** de ***** de 2017.

PRESIDENTE DO CRF-PR - CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ-CRF/PR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ANEXO IV PROPOSTA COMERCIAL

I – Identificação da empresa emitente						
Nome da empresa						
Número do CNPJ						
DESCRIÇÃO		QTIDADE ESTIMADA CRF-PR		VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Item	DESCRIÇÃO	Quant. de Veículos	Quant. Temporal			
I	Locação de veículo nacional, modelo <i>hatch</i> ou sedan, motorização acima de 990 cilindradas.	10 veículos	12 meses			
II	Locação de veículo nacional, modelo <i>hatch</i> ou sedan, motorização acima de 1290 cilindradas.	10 veículos	12 meses			
III	Locação eventual de veículos categoria MINIVAN.	1 veículo	40 diárias			
IV	Locação eventual de veículos categoria: COMPACTO.	1 veículo	40 diárias			
TOTAL					R\$	

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta planilha é exemplificativa e não exaustiva, podendo cada licitante fazer as adaptações pertinentes a sua própria planilha, para que dela constem todos os custos considerados na composição de seu preço. Entretanto, **solicitamos que seja seguido modelo proposto**, de forma a padronizar a apresentação.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sediada na (endereço completo) neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99.

Curitiba, xx de xxxxxx de 2017.

Representante Legal



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES POSTERIORES

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) neste ato representada por seu representante legal, Sr. (a). _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não existem alterações posteriores em relação ao contrato social, bem como aos demais documentos apresentados.

Curitiba, xx de xxxxxx de 2017.

Representante Legal



ANEXO VII

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR																
DATA: 26.06.2017					EMPRESA A			EMPRESA B			EMPRESA C					
Registro de Preço - Locação de veículos para o Departamento de Fiscalização do CRF-PR																
Item	Quant. De Veículos	Quant. Temporal	UND.	DESCRIÇÃO	Unitário	Total Mensal	Total Anual	Unitário	Total Mensal	Total Anual	Unitário	Total Mensal	Total Anual	Média Unitária total	Média Mensal	Média Anual
I	10	12	meses	Locação de veículo nacional, bi combustível, fabricação 2016/2017, modelo hatch ou seda, zero km, motorização acima de 990 cilindradas.	R\$ 2.338,00	R\$ 23.380,00	R\$ 280.560,00	R\$ 1.850,00	R\$ 18.500,00	R\$ 222.000,00	R\$ 2.635,00	R\$ 26.350,00	R\$ 316.200,00	R\$ 2.274,33	R\$ 22.743,33	R\$ 272.920,00
II	10	12	meses	Locação de veículo nacional, bi combustível, fabricação 2016/2017, modelo hatch ou sedan, zero km, motorização acima de 1.290 cilindradas.	R\$ 2.799,00	R\$ 27.990,00	R\$ 335.880,00	R\$ 2.150,00	R\$ 21.500,00	R\$ 258.000,00	R\$ 2.934,00	R\$ 29.340,00	R\$ 352.080,00	R\$ 2.627,67	R\$ 26.276,67	R\$ 315.320,00
III	1	40	diárias	Locação eventual de veículos categoria MINIVAN (Doblo/Zafira/Spin/outros)	R\$ 180,00	-	R\$ 7.200,00	R\$ 190,00	-	R\$ 7.600,00	R\$ 250,00	-	R\$ 10.000,00	R\$ 206,67	-	R\$ 8.266,67
IV	1	40	diárias	Locação eventual de veículos categoria COMPACTO (Gol/Pálio/Celta/outros)	R\$ 150,00	-	R\$ 6.000,00	R\$ 120,00	-	R\$ 4.800,00	R\$ 155,00	-	R\$ 6.200,00	R\$ 141,67	-	R\$ 5.666,67
Total					R\$ 5.467,00	R\$ 51.370,00	R\$ 629.640,00	R\$ 4.310,00	R\$ 40.000,00	R\$ 492.400,00	R\$ 5.974,00	R\$ 55.690,00	R\$ 684.480,00	R\$ 5.250,33	R\$ 49.020,00	R\$ 602.173,33
Dotação - Registro de Preço								R\$ 602.173,33								